

22 DE MAIO/ 2018

405

# IMPrensa OFICIAL

## DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU



# ÍNDICE

GABINETE DO  
PREFEITO

SAÚDE

## IMPrensa OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Órgão produzido pelo Departamento de Comunicação da Prefeitura da Estância Turística de Itú.  
Avenida Itú 400 Anos, 111 – Itú Novo Centro – Itú/SP.

### EXPEDIENTE

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU  
**GUILHERME DOS REIS GAZZOLA**  
Fone: 4886-9623

VICE-PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU  
**JOSÉ CARLOS SILVEIRA GAIANE**  
Fone: 4886-9623

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE  
**PATRÍCIA MÜLLER GAZZOLA**  
Fone: 4013-2262

CHEFE DE GABINETE  
**MICHELLE DA SILVA CAMPANHA**  
Fone: 4886-9623, 4886-9630

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**MOYSES ALBERTO LEIS PINHEIRO**  
Fone: 4886-9616

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA  
**DR. EDWARD GABRIEL ACUIO SIMEIRA**  
Fone: 4886-9613, 4886-9649

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA  
**GERALDO GONÇALVES JÚNIOR**  
Fone: 4886-9750

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
**GEORGIA AUGUSTA ORTENZI**  
Fone: 4886-9618

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**WALMIR EDUARDO DA SILVA SCARAVELLI**  
Fone: 4886-9109, 4886-9647

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES  
**DOUGLAS WILLIAN BOSCHETTI**  
Fone: 4025-0280

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO  
**RODRIGO AUGUSTO TOMBA**  
Fone: 4886-9622, 4886-9310

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
**EURÍZIO PALLAVIDINO**  
Fone: 4025-1412

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS  
**EDUARDO LUIZ ALVES DA SILVA**  
Fone: 4886-9609

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
**PLÍNIO BERNARDI JÚNIOR**  
Fone: 4886-9800

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
**CESAR BENEDITO CALIXTO**  
Fone: 4013-0202

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE  
**LUÍS INÁCIO CARNEIRO FILHO**  
Fone: 4013-6990

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS  
**MARCIO MILANO**  
Fone: 4023-1998

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS RURAIS  
**ADAUTO GONÇALES**  
Fone: 4023-0338

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, LAZER E EVENTOS  
**VINÍCIUS SALTON**  
Fone: 4023-1544

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PIRAPITINGUI  
**AUREA APARECIDA DA SILVA PASQUA**  
Fone: 4019-9700, 4019-0383

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**JANAINA GUERINO DE CAMARGO**  
Fone: 4886-9611, 4886-9874, 4886-9875

CONTROLADORIA GERAL  
**DR. RICARDO GIORDANI**  
Fone: 4886-9224, 48869225

COMPANHIA ITUANA DE SANEAMENTO (CIS)  
Superintendente: **VINCENT ROLAND MENU**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITU (ITUPREV)  
Superintendente: **LUIZ CARLOS BRENHA DE CAMARGO**  
Fone: 2715-9300

**ASSINADO DIGITALMENTE POR:**  
RODRIGO AUGUSTO TOMBA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

## GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1.972, DE 04 DE MAIO DE 2018**

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO, COM ENCARGOS, IMÓVEL PERTENCENTE À MRV MRL L INCORPORAÇÕES SPE LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**GUILHERME DOS REIS GAZZOLA**, Prefeito da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, com encargos, o imóvel localizado neste Município de Itu, Estado de São Paulo, objeto da matrícula nº 084515, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, pertencente à MRV MRL L INCORPORAÇÕES SPE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.731.566/0001-35, com sede na Rua Francisco Rodrigues da Costa, nº 222 - Gleba 7 do Sítio São Francisco, no Bairro do Itaim, neste Município, em conformidade com o processo administrativo nº 13.837/2012 e descrição abaixo:

*-Um imóvel urbano, constituído de parte da Gleba 7 do Sítio São Francisco, situado no Bairro do Itaim, nesta cidade, assim descrito: "localizado no lado par da Rua Francisco Rodrigues da Costa, começa a divisa no ponto A, distante 273,312m do alinhamento da Avenida Caetano Ruggieri, segue confrontando com a referida rua pelos seguintes pontos, rumos e distâncias: A - 72, 52°45'22"SW, 25,111m; 72 - 71, 66°22'28"SW, 17,939m; 71 - 70, 65°23'07"SW, 61,304m; 70 - 69, 64°40'32"SW, 29,354m; 69 - 68, 78°14'12"SW, 43,880m; 68 - 67, 81°30'17"SW, 16,250m; 67 - 114, 88°19'35"SW, 31,230m, do ponto 114, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com a Gleba 1, pelos seguintes pontos, rumo e distância: 114 - J, 00°10'38"NE, 11,68m, neste ponto deflete à direita e segue confrontando com a outra parte da Gleba 7 do Sítio São Francisco, até atingir o ponto inicial desta descrição, pelos seguintes pontos, rumos e distâncias: J - I, 88°09'34"NE, 30,074m, I - H, 81°51'27"NE, 13,758m; H - G, 78°14'12"NE, 42,256m; G - F, 56°42'09"NE, 101,181m; F - E, 50°44'13"NE, 7,016m; E - D, 58°26'36"NE, 5,972m; D - C, 54°49'26"NE, 9,032m; C - B, 50°11'63"NE, 7,168m; B - A, 45°07'35"SE, 9,670m, encerrando o perímetro com uma área de 2.418,29 m²."*

**Parágrafo único.** A área objeto da doação com encargos, constante do *caput* deste artigo, destinar-se-á ao alargamento da Rua Francisco Rodrigues da Costa, Bairro do Itaim, neste Município.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

Aos 04 de Maio de 2018.

**GUILHERME DOS REIS GAZZOLA**

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Registrada no livro próprio e publicada. Prefeitura da Estância Turística de Itu, aos 04 de Maio de 2018.

**EDWARD GABRIEL ACUIO SIMEIRA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA

**LEI Nº 1.973, DE 04 DE MAIO DE 2018**

DISPÕE SOBREADENOMINAÇÃO DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES, LOCALIZADO NO JARDIM ESTÂNCIA BOM VIVER - BENEDITO JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO XAVIER DA SILVEIRA (DITINHO XAVIER).

**GUILHERME DOS REIS GAZZOLA**, Prefeito da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Ginásio Municipal de Esportes, localizado entre as Ruas Brinco de Princesa, Camomila e Calêndula, no Jardim Estância Bom Viver, neste Município da Estância Turística de Itu, denominar-se-á:

**GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES**

**BENEDITO JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO XAVIER DA SILVEIRA**

**"DITINHO XAVIER"**

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

Aos 04 de Maio de 2018.

**GUILHERME DOS REIS GAZZOLA**

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Registrada no livro próprio e publicada. Prefeitura da Estância Turística de Itu, aos 04 de Maio de 2018.

**EDWARD GABRIEL ACUIO SIMEIRA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA

**LEI Nº 1.974, DE 04 DE MAIO DE 2018**

FIXA O VALOR MENSAL DO VALE-ALIMENTAÇÃO, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.880, DE 29 DE MARÇO DE 2017.

**GUILHERME DOS REIS GAZZOLA**, Prefeito da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O valor mensal do Vale-Alimentação instituído pela Lei Municipal nº 1.880, de 29 de março de 2017, fica fixado em R\$ 277,24 (duzentos e setenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2018.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

Aos 04 de Maio de 2018.

**GUILHERME DOS REIS GAZZOLA**

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Registrada no livro próprio e publicada. Prefeitura da Estância Turística de Itu, aos 04 de Maio de 2018.

**EDWARD GABRIEL ACUIO SIMEIRA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA

**MOYSES ALBERTO LEIS PINHEIRO**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**LEI Nº 1.975, DE 04 DE MAIO DE 2018**

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL PREVISTA NO ART. 37, X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PARA A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AUTÁRQUICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**GUILHERME DOS REIS GAZZOLA**, Prefeito da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Visando à reposição das perdas decorrentes da inflação, fica instituída a revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição Federal de 1988, para a remuneração dos servidores públicos da Administração Pública Municipal da Estância Turística de Itu e Autarquias Municipais.

**Art. 2º.** O índice da revisão geral anual de que trata esta Lei corresponde a 1,56% (um vírgula cinquenta e seis por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC (IBGE), sendo o reajuste devido a partir da competência de abril de 2018, conforme autorizado pela Lei nº 1.909, de 28 de Junho de 2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 1.945, de 27 de novembro de 2017 (Lei Orçamentária Anual).

**Art. 3º.** O índice da revisão geral previsto no art. 2º será igualmente aplicável aos aposentados e pensionistas da Administração Pública Municipal direta e indireta.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

Aos 04 de Maio de 2018.

**GUILHERME DOS REIS GAZZOLA**

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Registrada no livro próprio e publicada. Prefeitura da Estância Turística de Itu, aos 04 de Maio de 2018.

**EDWARD GABRIEL ACUIO SIMEIRA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA

**MOYSES ALBERTO LEIS PINHEIRO**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**LEI Nº 1.976, DE 08 DE MAIO DE 2018**

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.631, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014, JÁ ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.876, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**GUILHERME DOS REIS GAZZOLA**, Prefeito da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O inciso I do Artigo 11 da Lei Municipal nº 1.631, de 14 de fevereiro de 2014, já alterado pela Lei Municipal nº 1.876, de 20 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. (...)

I - promover a participação dos alunos no processo eleitoral, oportunizando-lhes representar a figura do Vereador Mirim, eleitos para um mandato de 01 (um) ano, sem qualquer espécie de vinculação ou ligação a instituições partidárias".

**Art. 2º.** O Art. 14 da Lei Municipal nº 1.631, de 14 de fevereiro de 2014, já alterado pela Lei Municipal nº 1.876, de 20 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. O Vereador Mirim exercerá mandato de 01 (um) ano, sendo vedada sua reeleição".

**Art. 3º.** Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.631, de 14 de fevereiro de 2014.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

Aos 08 de Maio de 2018.

**GUILHERME DOS REIS GAZZOLA**

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Registrada no livro próprio e publicada. Prefeitura da Estância Turística de Itu, aos 08 de Maio de 2018.

**EDWARD GABRIEL ACUIO SIMEIRA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA

**LEI Nº 1.977, DE 14 DE MAIO DE 2018**

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA MEDALHA E DIPLOMA "MULHER ITUANA", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**GUILHERME DOS REIS GAZZOLA**, Prefeito da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam instituídos, por esta Lei, o Diploma e Medalha "Mulher Ituana", com os quais serão agraciadas, pela Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, mulheres residentes no âmbito do município de Itu.

**§ 1º.** A Medalha "Mulher Ituana" terá a forma circular, com seis centímetros de diâmetro, dourada, trazendo no anverso, no campo, uma silhueta feminina, conforme imagem anexa, no semicírculo superior os dizeres "CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU" e no semicírculo inferior os dizeres "MEDALHA MULHER ITUANA", e o seu verso será conservado em branco, pela cunhagem, a fim de que nele se inscrevam, por meio de gravação, a data e o nome da agraciada.

**§ 2º.** Acompanhará a medalha o respectivo diploma, que a mesma se vincula, denominando "DIPLOMA MULHER ITUANA", o qual conterà o brasão do Município, será de forma retangular, com as dimensões de 0,40 cm de altura por 0,30 cm de largura, margeado por três linhas a contar de 0,03 cm das extremidades e assim

expresso: "A Câmara dos Vereadores da Estância Turística de Itu homenageia (nome da homenageada), com gratidão e o reconhecimento pelos serviços prestados pela cidade. - Itu, em... de..... de 2...".

**Art. 2º.** O Diploma e a Medalha "Mulher Ituana" serão concedidos até o final do mês de Março de cada ano, visto que o Dia Internacional da mulher é comemorado no dia 08 de março, em sessão solene da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu.

**Art. 3º.** A indicação da mulher a ser contemplada com o Diploma e Medalha "Mulher Ituana", ora instituídos por esta Lei, se fará por uma Comissão de Vereadores, instituída pela Presidência da Câmara até o dia 05 de fevereiro de cada ano.

**§ 1º.** A Comissão a que alude o presente artigo, apresentará à Mesa da Câmara, até o dia 20 do mês de fevereiro, o nome da mulher a ser agraciada com a presente honraria.

**§ 2º.** Poderá ser escolhida apenas 01 (uma) mulher a ser agraciada pela honraria a cada ano.

**§ 3º.** Feita a escolha da agraciada, a Mesa da Câmara elaborará o Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre a concessão do Diploma e Medalha "Mulher Ituana", devendo a propositura ser apreciada até o dia 15 de março de cada ano, considerando-se aprovada se receber votação favorável de 2/3 dos membros da Câmara.

**§ 4º.** Os membros da comissão especial a que alude o presente artigo desempenharão suas funções honorificamente, e seus trabalhos serão considerados de relevância ao Município.

**§ 5º.** A agraciada com o Diploma e Medalha "Mulher Ituana" em determinado ano, jamais poderá ser distinguida novamente com tal honraria.

**§ 6º.** A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu manterá um registro dos Diplomas e Medalhas concedidos, em que conste os nomes das mulheres agraciadas, suas qualificações, número do Decreto Legislativo que o concedeu, data da outorga e outros dados julgados necessários.

**Art. 4º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Parágrafo único.** Os orçamentos futuros consignarão verbas específicas para a execução desta Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Aos 14 de Maio de 2018.

**GUILHERME DOS REIS GAZZOLA**

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Registrada no livro próprio e publicada. Prefeitura da Estância Turística de Itu, aos 14 de Maio de 2018.

**EDWARD GABRIEL ACUIO SIMEIRA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA

## DECRETO Nº 2.985, DE 20 DE ABRIL DE 2018

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO, DE UM IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, LOCALIZADO NA RUA JOAQUIM SCALET, JARDIM VITÓRIA, NESTE MUNICÍPIO, AO CENTRO BRASILEIRO DE APOIO E HUMANIZAÇÃO A PESSOAS COM CÂNCER E ESCALPELADOS (ANJOS DAS PERUCAS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**GUILHERME DOS REIS GAZZOLA**, Prefeito da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e especialmente o disposto no Artigo 103, § 3º, da Lei Municipal nº3.153, de 04 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal); e

CONSIDERANDO o pedido formulado pelo Fundo Social de Solidariedade nos autos do processo administrativo nº 2.901/2018, para a permissão de uso ao Centro Brasileiro de Apoio e Humanização a Pessoas com Câncer e Escalpelados (Anjos das Perucas), do imóvel pertencente ao patrimônio público, localizado na Rua Joaquim Scalet, Jardim Vitória;

CONSIDERANDO que a Organização Social "Anjos das Perucas" desenvolve um trabalho de cunho social e humanitário voltado às pessoas com câncer e escalpeladas e seus familiares;

CONSIDERANDO o parecer favorável da Secretaria Municipal de Justiça à solicitação.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica permitido o uso, a título precário, ao **CENTRO BRASILEIRO DE APOIO E HUMANIZAÇÃO A PESSOAS COM CÂNCER E ESCALPELADOS (ANJOS DAS PERUCAS)**, inscrito no CNPJ sob nº 23.586.579/0001-11, do imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, matrícula imobiliária nº 085365 (Oficial de Registro de Imóveis de Itu), localizado na Rua Joaquim Scalet, nº 1511, Jardim Vitória, neste Município, para o desenvolvimento de suas atividades sociais, nos termos do processo administrativo nº 2901/2018.



- Art. 2º.** Da permissão de uso do imóvel descrito no artigo 1º deste Decreto, fica a permissionária obrigada a:
- Não alterar a destinação do espaço cedido, bem como não cedê-lo no todo ou em parte a terceiros, sendo de sua absoluta e exclusiva responsabilidade face a eventuais danos a terceiros e ao imóvel;
  - zelar pelo bem imóvel, seus acessórios e coisa móvel objeto da permissão de uso, promovendo-lhes a ordinária manutenção e limpeza, respondendo por seu perecimento ou deterioração culposos;
  - arcar com as despesas relacionadas a serviços públicos delegados que esta se valha no imóvel (gás, energia elétrica, coleta de lixo, contribuição de iluminação pública, serviços de telefonia, internet e etc., conforme o caso);
  - custear exclusivamente todos os encargos fiscais, trabalhistas e legais decorrentes de sua atividade, executada, ou não, no imóvel objeto da permissão.
- Art. 3º.** Toda e qualquer benfeitoria existente e/ou que vier a ser realizada, mesmo com anuência da permitente, dentro do imóvel público constante deste Decreto, reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de indenização.
- Art. 4º.** A presente permissão será por tempo indeterminado e poderá ser revogada a qualquer tempo, a critério exclusivo da Administração Municipal, com comunicação prévia à permissionária com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.
- Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Aos 20 de Abril de 2018.

**GUILHERME DOS REIS GAZZOLA**

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Registrado no livro próprio e publicado. Prefeitura da Estância Turística de Itu, 20 de Abril de 2018.

**EDWARD GABRIEL ACUIO SIMEIRA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA

### DECRETO Nº 2.998, DE 07 DE MAIO DE 2018

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 20, 21 E 25 DO DECRETO Nº 2.962, DE 15 DE MARÇO DE 2018 (NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA).

**GUILHERME DOS REIS GAZZOLA**, Prefeito da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando que o sistema de emissão de Notas Fiscais de Prestação de Serviços Eletrônica (NF-e), implantado pela Secretaria Municipal de Finanças e recentemente alterado, disponibiliza novas regras de cancelamento, substituição e recusa de NFS-e.

Considerando que as alterações pretendidas têm por escopo facilitar e racionalizar compassadamente a utilização dos dispositivos de cancelamento, substituição e recusa da NFS-e, no âmbito deste Município.

#### DECRETA:

**Art. 1º.** O artigo 20, do Decreto nº 2.962, de 15 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 20. A NFS-e poderá ser substituída até o dia 15 do mês subsequente à competência, em caso de erros nos dados complementares, tais como:

- razão social;
- endereço;
- telefone;
- email;
- descrição dos serviços;
- valor dos tributos federais;
- número da nota fiscal substituída;
- desconto condicionado."

**Art. 2º.** O artigo 21, do Decreto nº 2.962, de 15 de março de 2018, passa a vigorar com seguinte redação:

**Art. 21.** A NFS-e deve ser cancelada em casos de erros diversos aos constantes no artigo 20.

§ 1º. A NFS-e poderá ser cancelada via sistema eletrônico até o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de emissão.

§ 2º. Decorrido o prazo previsto no § 1º, a NFS-e somente poderá ser cancelada após parecer favorável da auditoria fiscal, cuja solicitação deverá ser feita via email ([tributos@itu.sp.gov.br](mailto:tributos@itu.sp.gov.br)) e vir acompanhada da anuência do tomador do serviço, seja pessoa física ou jurídica.

§ 3º. A NFS-e adicionada, cancelada ou substituída após o encerramento da escrituração eletrônica, obrigará o contribuinte ao encerramento da escrituração na modalidade substitutiva.

§ 4º. O não encerramento da escrituração substitutiva, após edição, cancelamento ou substituição da NFS-e, sujeita o contribuinte às penalidades previstas na legislação.

**Art. 3º.** O artigo 25, do Decreto nº 2.962, de 15 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 25. O Tomador de Serviço poderá recusar o registro dos dados referentes à NFS-e que lhe foi gravada automaticamente, dentro do prazo de 3 (três) dias, contados da emissão pelo prestador de serviço e antes do encerramento fiscal da competência.

§ 1º. A recusa dos dados de registro da NFS-e não exime a obrigatoriedade do recolhimento do imposto pelo tomador do serviço, caso o mesmo seja o responsável pelo recolhimento do imposto.

§ 2º. É obrigatória a declaração do motivo da recusa do registro dos dados da NFS-e no sistema eletrônico.

§ 3º. São motivos de recusa:

- a) NF lançada manualmente no sistema;
- b) escrituração em outro CCM/CNPJ;
- c) serviço não prestado/cancelado;
- d) competência incorreta do serviço;
- e) local da prestação incorreto;
- f) CNPJ/CPF incorreto;
- g) código do serviço/atividade incorreto;
- h) valor do serviço incorreto;
- i) valor dos descontos/deduções incorreto;
- j) alíquota incorreta;
- k) razão social do tomador incorreta;
- l) inscrição municipal incorreta;
- m) município incorreto;
- n) endereço/complemento/telefone/email incorreto;
- o) discriminação do serviço incorreta;
- p) código da obra/código art. incorreto;
- q) PIS/COFINS/IR/INSS/CSLL incorreto;
- r) outros."

§ 4º. O tomador de serviço deverá comunicar ao prestador de serviço os eventos de recusa do registro das NFS-e.

§ 5º. No ambiente do prestador de serviço será disponibilizado um acesso para consulta das NFS-e que tiveram o registro recusado pelo tomador de serviço.

§ 6º. Vencido o prazo a que se refere o caput deste artigo sem providência do prestador do serviço, o registro dos dados do serviço da NFS-e retornará automaticamente à escrituração do tomador.

§ 7º. No caso da operação de recusa do registro dos serviços da NFS-e resultar em não pagamento do imposto, a fazenda municipal procederá ao lançamento de ofício do valor devido, sem prejuízo da aplicação de penalidades, se este for o caso."

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Aos 07 de Maio de 2018.

**GUILHERME DOS REIS GAZZOLA**

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Registrado no livro próprio e publicado. Prefeitura da Estância Turística de Itu, 07 de Maio de 2018.

**EDWARD GABRIEL ACUIO SIMEIRA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA

**GEORGIA AUGUSTA ORTENZI**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

### DECRETO Nº 3.000, DE 10 DE MAIO DE 2018

DECLARA PONTO FACULTATIVO O DIA 1º DE JUNHO DE 2018.

**GUILHERME DOS REIS GAZZOLA**, Prefeito da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

**CONSIDERANDO** que no próximo dia 31 de maio (quinta-feira) é feriado religioso, declarado em lei municipal, consagrado a CORPUS CHRISTI;

**CONSIDERANDO** que o Município de Itu, em respeito ao espírito cristão de seu povo, prestará significativa ho-

ÍNDICE

GABINETE

SAÚDE

menagem a essa importante data do calendário religioso, percorrendo em procissão as ruas do nosso Centro Histórico, cobertas com belíssimos tapetes confeccionados pelos fieis.

**CONSIDERANDO** que o dia 1º de Junho (sexta-feira) fica intercalado entre o Feriado e o final de semana.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica declarado **PONTO FACULTATIVO**o dia 1º de Junho de 2018 (sexta-feira), nas Repartições Públicas e Serviços em Geral, bem como nas Autarquias Municipais Companhia Ituana de Saneamento - CIS e Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itu - ITUPREV.

**Parágrafo único.** Os trabalhos considerados essenciais não sofrerão interrupção, visando o interesse maior da população ituana.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Aos 10 de Maio de 2018.

**GUILHERME DOS REIS GAZZOLA**

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Registrado em livro próprio e publicado. Prefeitura da Estância Turística de Itu, aos 10 de maio de 2018.

**EDWARD GABRIEL ACUIO SIMEIRA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA

**MOYSES ALBERTO LEIS PINHEIRO**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### SAÚDE

## REQUERIMENTO PARA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL EM SAÚDE

**Fls. 67**

**Proc.: nº 8434/2018**

Parecer Jurídico às fls. 58/65

Sendo assim após parecer favorável emitido a fls. 66 de lavra da Diretora Karina Boff - Secretaria Municipal de Justiça solicito publicação na Imprensa Oficial do Município da Estância Turística de Itu quanto ao pedido de solicitação como Organização Social de Saúde para Instituto DIRETRIZES inscrita no CNPJ 10.964.361/0001-89.

**Fls. 68**

**Proc.: nº 8416/2018**

De acordo.

Com o parecer emitido às fls. 58/66 de lavra Senhor Procurador Municipal, Julio D'Elboux Nizzola, o qual concorda com seus termos e fundamentos jurídicos opinando pela aprovação como organização social para ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR - PRÓSAUDE inscrito no CNPJ nº 24.232.886/0001-67.

Sendo assim após parecer favorável emitido a fls. 67 de lavra da Diretora Karina Boff - Secretaria Municipal de Justiça solicito publicação na Imprensa Oficial do Município da Estância Turística de Itu.

**ITU, 07 de Maio de 2018.**

Itu, 22 de maio de 2018

**ALEX SANTOS EZÍDIO**

DIRETOR DE SAÚDE

## REQUERIMENTO PARA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL EM SAÚDE

**PROC.: nº 21728/2018**

De acordo.

Tendo em vista a fundamentação jurídica avocada no parecer supra, o pedido de qualificação fica indeferido por esta Secretaria.



ÍNDICE

GABINETE

SAÚDE

O requerente não preenche os requisitos e exigências previstas na lei municipal nº 190/2010.  
Encaminho o processo para publicação em diário oficial do Município indeferindo a Organização Social INSTITUTO PRIOS inscrita como Organização Social para as atividades da área da saúde neste município.

**PROC.: nº 10697/2018**

De acordo.

Tendo em vista a fundamentação jurídica avocada no parecer supra, o pedido de qualificação fica indeferido por esta Secretaria.

O requerente não preenche os requisitos e exigências previstas na lei municipal nº 190/2010.

Encaminho o processo para publicação em diário oficial do Município indeferindo a Organização Social União Beneficência Comunitária e Saúde - UNISAU inscrita como Organização Social para as atividades da área da saúde neste município.

Itu, 22 de maio de 2018  
**ALEX SANTOS EZÍDIO**  
DIRETOR DE SAÚDE